

DECRETO Nº 042, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 22 DE JUNHO DE 2026, QUANTO AOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DO ABONO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021 E DO ART. 47-A DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no uso das atribuições regulamentares que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a previsão regulamentar contida no art. 8º da Lei Municipal nº 897, de 22 de junho de 2026, quanto aos aspectos necessários à sua efetiva aplicação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei Municipal nº 897, sancionada em 22 de junho de 2026, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Fazem jus ao abono oriundo dos recursos previstos no artigo 1º:

I – os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Chã Grande/PE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino do Município de Chã Grande/PE, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF (2001-2006);

II – os aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar no Município de Chã Grande/PE durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 2001-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Chã Grande/PE, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por esse artigo.

Art. 3º. O pagamento do abono destinado aos beneficiários ocorrerá em três (03) parcelas, em correspondência e na sequência ao recebimento e disponibilização dos depósitos do precatório em favor do Município de Chã Grande/PE, sendo:

I – a 1ª parcela de pagamento, correspondente a 40% do saldo do precatório do FUNDEF, já depositada em favor do Município, rateada e paga em sequência à publicação do presente decreto, conforme cronograma com diretrizes fixadas no artigo 4º deste decreto;

II – a 2ª parcela de pagamento, correspondente a 30% do saldo do precatório do FUNDEF com previsão de depósito no exercício de 2027, a ser rateada e paga conforme cronograma específico

a ser divulgado mediante portaria seguinte ao respectivo depósito e disponibilização em favor do Município;

III – a 3ª parcela de pagamento, correspondente a 30% do saldo do precatório do FUNDEF com previsão de depósito para o exercício de 2028, a ser rateada e paga conforme cronograma específico a ser divulgado mediante portaria seguinte ao respectivo depósito e disponibilização em favor do Município.

§ 1º. Do montante destinado ao pagamento dos beneficiários em cada uma das parcelas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será retido, a título de provisionamento, o percentual de 5% (cinco por cento), pelo prazo de 1 (um) ano, contado da disponibilização da respectiva parcela, destinado ao acobertamento de eventuais diferenças decorrentes de correções, retificações ou reconhecimento superveniente de direitos de beneficiários, inclusive em razão do acolhimento de reclamações, recursos administrativos ou de decisões proferidas em demandas judiciais relacionadas ao rateio dos recursos do precatório do FUNDEF.

§ 2º. Na hipótese de o montante provisionado na forma do § 1º revelar-se insuficiente para o cumprimento de decisão administrativa ou judicial que reconheça, retifique ou amplie direito de beneficiário, a diferença poderá ser objeto de compensação, consolidação ou acerto financeiro por ocasião do pagamento das parcelas subsequentes, observados os critérios de proporcionalidade e rateio estabelecidos neste Decreto e preservada a destinação legal dos recursos.

§ 3º. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano previsto no § 1º, o saldo remanescente do provisionamento correspondente à respectiva parcela, depois de deduzidos os valores necessários ao atendimento das correções e direitos reconhecidos no período, será incorporado ao montante destinado aos beneficiários e rateado entre aqueles que fizerem jus ao abono, segundo os mesmos critérios de proporcionalidade estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º. O pagamento da 1ª parcela do abono, de que trata o inciso I do art. 3º, destinado aos profissionais ativos e aposentados que mantêm vínculo com o Poder Executivo Municipal ocorrerá:

I – em até 60 dias a partir da publicação deste decreto, aos professores que permanecem em folha na presente data, sendo considerada, para recebimento, a conta-salário do servidor;

II – entre 30 e 90 dias a partir desta publicação, aos profissionais beneficiários que não fazem parte da folha atual de educação e que comprovam identidade por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no Departamento de Recursos Humanos, mediante indicação dos respectivos dados;

III – em até 365 dias a partir da data desta publicação, no caso de falecimento do profissional, hipótese em que o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação ao Departamento de Recursos Humanos de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

§ 1º. O levantamento dos beneficiários dos precatórios do FUNDEF, bem como dos dados dos respectivos critérios de proporcionalidade, será promovido pelo Poder Executivo, sob coordenação da Comissão Especial de Levantamento, Conferência e Consolidação dos Dados do Rateio do Abono decorrente do precatório do FUNDEF, que, em conjunto, levantarão o tempo e a carga horária trabalhados por cada profissional localizado em folhas salariais do 'FUNDEF 60%' naquele período.

§ 2º. Será editada Portaria, com fundamento nos resultados dos trabalhos da comissão referida no § 1º, contendo relação dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:

- a) CPF ou RG do profissional, com o devido processo de anonimização;
- b) Somatório de jornada de trabalho, expresso em horas-aula, multiplicado pelo respectivo período de efetivo exercício no magistério;
- c) Percentual do inteiro equivalente ao agregado de tempo trabalhado por cada beneficiado;

§ 3º. A portaria de que trata o § 1º será publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE.

§ 4º. Na hipótese do inciso III, os herdeiros de falecidos protocolarão o alvará judicial junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Chã Grande/PE, devendo esse requerimento ser apreciado em até 30 dias após a data de sua entrega.

§ 5º. O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculos com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município.

§ 6º. Passados 365 dias desta publicação, os valores vinculados aos professores que não preencheram formulário de identificação ou aos herdeiros que não comprovarem seu direito à herança dos beneficiários serão rateados entre os demais professores que compõem o grupo de beneficiários.

§ 7º. Os prazos de que tratam este artigo poderão ser readequados por portaria específica, em caso de eventuais intercorrências imprevisíveis nos respectivos procedimentos de execução, inclusive na hipótese de pendências de análises de recursos ou impugnações à lista de beneficiários ou ao procedimento disciplinado por este decreto.

§ 8º. Eventuais créditos decorrentes de valores não pagos, pagos a menor ou a maior, ou de direitos reconhecidos supervenientemente em procedimento administrativo ou judicial, serão, prioritariamente, objeto de acerto mediante utilização dos valores provisionados na forma dos §§ 1º a 3º do art. 3º deste Decreto, sem prejuízo da compensação, consolidação ou ajuste financeiro nas parcelas subsequentes, quando o provisionamento se revelar insuficiente, de modo a preservar, tanto quanto possível, os pagamentos já regularmente realizados aos demais beneficiários.

Art. 5º. Será admitido recurso administrativo contra a lista de beneficiários, o total de horas mensais trabalhadas entre 2001 e 2006 ou a quantidade de meses trabalhados por cada beneficiário, conforme dados divulgados na portaria de que trata o § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos, obrigatoriamente, através de *e-mail* direcionado ao endereço eletrônico procuradoria@chagrande.pe.gov.br, no prazo preclusivo de dez dias úteis, após a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

§ 2º. Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo e na forma estabelecidos neste Decreto, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no § 5º deste artigo.

§ 3º. O Município de Chã Grande/PE não se responsabilizará por recursos não enviados por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações como congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º. Todos os recursos interpostos serão analisados pela comissão criada pela Portaria nº 134/2026 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o encerramento do prazo recursal, conforme cronograma, e serão respondidos pelo mesmo meio digital pelo qual o recurso foi recebido.

§ 5º. Os recursos interpostos por beneficiários, para fins de inclusão em lista ou correção dos respectivos dados, deverão observar os termos do Anexo I deste decreto.

§ 6º. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

I – não forem interpostos através do e-mail indicado no § 1º deste artigo;

II – forem propostos de forma intempestiva;

III – não apresentarem documentação comprobatória, ou apresentarem-na de forma ilegível.

§ 7º. Os recursos eventualmente impetrados deverão ser registrados em numeração sequencial, mediante registro e digitalização da respectiva documentação.

§ 8º. Se constatado o envio de documentação fraudulenta, o recurso será indeferido, respondendo o(a) beneficiário(a) nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 9º. Caso a fraude seja comprovada após a finalização do pagamento, os valores eventualmente percebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao erário municipal.

Art. 6º. Após o repasse ao Município de Chã Grande/PE das parcelas subsequentes oriundas do Precatório do FUNDEF, previstas nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto, reiniciar-se-á, em

relação a cada parcela, a contagem dos prazos previstos no art. 4º, observando-se igualmente, de forma autônoma para cada pagamento, o provisionamento de 5% (cinco por cento) e o respectivo prazo de 1 (um) ano, na forma dos §§ 1º a 3º do art. 3º, podendo os prazos procedimentais ser readequados mediante portaria específica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito



ANEXO I

DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS POR BENEFICIÁRIOS

Serão considerados documentos comprobatórios para a interposição dos recursos pelos beneficiários, previstos no art. 5º deste Decreto:

ITEM	DOCUMENTO
- Extrato ou comprovante de pagamento	- Comprovação através de apresentação de extrato de pagamento, contracheque ou comprovante de rendimentos emitido pela Prefeitura de Chã Grande, através da Secretaria competente, que comprove função de professor durante o período em questão. - Folha de pagamento emitida pelo setor competente, contendo o período do pagamento e a devida identificação do beneficiário, acompanhada de Declaração de Autenticidade; - Não serão aceitas cópias de recibos e extratos de conta corrente, sem processo de autenticação.
- Relatório de Frequência, acompanhado da Declaração de Autenticidade	- Comprovação somente através de relatório de frequência mensal emitido pela unidade de lotação, com comprovação de exercício remunerado do magistério em escolas municipais, no período entre os anos de 2001 e 2006, contendo o período do trabalho e a devida identificação do beneficiário, acompanhada da Declaração de Autenticidade. - Não serão aceitas cópias de Diário de Classe, livro de ponto ou similares, bem como relatórios que não estejam acompanhados da respectiva declaração de autenticidade conforme Anexo II deste Decreto, emitida pelo responsável da unidade escolar no período ou pela Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Declaro, para os devidos fins, que constam nos arquivos deste órgão

_____,
a seguinte documentação, autêntica e disponível para consulta, relacionada ao(à) professor(a)
_____:

() Folha de pagamento emitida pela Prefeitura Municipal de Chã Grande – PE, contendo o período do pagamento e a devida identificação do beneficiário, com cópia em anexo, com respectiva(s) folha(s) carimbada(s) e rubricada(s).

OU

() Relatório de Frequência do período ____/____ até ____/____;

Fico ciente, por meio deste documento, de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração nas esferas administrativa, civil e penal. Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente:

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do(a) Diretor(a) Escolar/Coordenação/Orientador de Célula:

Cargo exercido: _____

Matrícula Funcional: _____

CPF: _____

CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA